



# POLÍTICA DE ACORDOS JUDICIAIS DA PROCEMPA



***procempa***  
*na tua vida*

<b>SUMÁRIO</b>	<b>2</b>
1. INTRODUÇÃO	3
2. OBJETIVO	3
3. ABRANGÊNCIA	3
4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA	4
5. PRINCÍPIOS GERAIS	4
6. CRITÉRIOS PARA AUTORIZAÇÃO DE ACORDOS	5
7. RESPONSABILIDADES	7
8. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES	7
QUADRO DE ALTERAÇÕES E CONTROLE DE VERSÕES	9

## 1. INTRODUÇÃO

A presente Política de Acordos Judiciais e Extrajudiciais da Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre (Procempa) tem como objetivo estabelecer diretrizes claras e sistemáticas para a celebração de acordos e meios consensuais de solução de controvérsias, em processos judiciais e administrativos, com foco na resolução eficiente e economicamente vantajosa dos conflitos que envolvam a Companhia. Esta política está alinhada com os princípios de governança corporativa, transparência, eficiência e responsabilidade social, conforme previsto no Estatuto Social e no Regimento Interno da Procempa.

## 2. OBJETIVO

Estabelecer diretrizes que orientem os processos de identificação, avaliação, tratamento e parametrização de litígios que envolvam a Procempa e que sejam passíveis de transação, visando otimizar a utilização dos recursos da Procempa em conformidade com os princípios da celeridade processual, adequação dos processos de solução consensual com os interesses da Companhia, as melhores práticas de mercado e a Gestão de Riscos e Estratégia.

## 3. ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se aos empregados públicos, inclusive aos ocupantes de cargo em comissão, aos membros dos órgãos estatutários da Companhia, terceiros contratados que atuam em nome da Companhia nos processos de negociação e celebração de acordos e a todos os empregados envolvidos na gestão dos litígios.

#### **4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA**

- Constituição Federal;
- Estatuto Social e Regimento Interno da Procempa;
- Política de Gestão de Riscos da Procempa;
- Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (LINDB);
- Lei nº 13.140/2015 (Mediação);
- Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- Princípios gerais do Direito Administrativo brasileiro;
- Lei nº 13303/2016 (Lei das Estatais)
- Lei nº 8.666/1993 e Lei 14133/2021 (para litígios eventualmente relacionados a contratos administrativos regidos pela Lei de Licitações);
- Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), especialmente para acordos homologados judicialmente.

#### **5. PRINCÍPIOS GERAIS**

- Celeridade Processual: Priorizar a resolução rápida dos conflitos para evitar o acúmulo de passivo judicial.
- Gerenciamento Estratégico e Eficiência: Utilizar recursos disponíveis de forma otimizada para minimizar custos operacionais.
- Mitigação de Riscos: Transação de conflitos com tomada de decisões baseadas em estratégias de gestão de riscos, controle e previsibilidade de resultados.
- Transparência: Garantir a clareza e publicidade das decisões tomadas no âmbito dos acordos, garantindo as restrições quanto a

informações estratégicas a fim de assegurar sua competitividade e melhor resultado negocial.

- Responsabilidade Social: Atuar em conformidade com os interesses públicos e sociais que justificaram a criação da Companhia.
- Isonomia: Tratar casos similares com o mesmo critério.
- Segurança Jurídica: Garantir aos gestores e a Companhia a segurança necessária para tomada de decisão de realizar acordos.
- Legalidade Mitigada: Considerando o regime jurídico aplicado às Estatais, cuja natureza é híbrida, a aplicação do princípio da legalidade deve combinar as restrições características aplicável a entes da administração pública no que tange à organização e atividades meio, porém com flexibilidade, seguindo o regime de direito privado, nos atos relativos à atividade econômica direta.

## **6. CRITÉRIOS PARA AUTORIZAÇÃO DE ACORDOS**

### **6.1. Avaliação do Risco**

A Diretoria Executiva deverá considerar o risco potencial de perda do processo judicial, ao decidir pela celebração ou não do acordo. A avaliação deve incluir:

- Probabilidade estimada de vitória ou derrota no processo, considerando existência de precedentes jurisprudenciais firmes sobre a matéria;
- Impacto financeiro decorrente de acréscimos de juros, correção, honorários, custas e outras despesas incidentes em processos prolongados;
- Possíveis danos à reputação institucional.

## 6.2. Análise Custo-Benefício

A proposta deve ser submetida à análise custo-benefício, considerando:

- Valor total das despesas judiciais acumuladas até o momento;
- Custos futuros estimados caso o processo continue até decisão final;
- Benefícios financeiros imediatos decorrentes do acordo proposto;
- Existência de garantias ou outras formas de ressarcimento dos valores objetos do acordo;
- Possibilidade de parcelamento do valor a ser negociado, de maneira a não afetar gravemente o fluxo de caixa da Companhia.

## 6.3. Parâmetros Financeiros

- A Diretoria Executiva pode autorizar, com exclusividade, acordos cujo valor seja igual ou inferior a R\$300.000,00 (trezentos mil reais). Acordos de valores superiores dependerão de autorização conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração.
- Casos excepcionais, com prazo judicial para formalização do acordo que impeça a aprovação em reunião regular do Conselho de Administração podem ser concluídos pela Diretoria Executiva, com posterior comunicação, na primeira reunião subsequente.

## 6.4. Procedimentos Específicos

- a. Mediação/Conciliação: Preferir métodos alternativos como mediação ou conciliação antes da arbitragem ou julgamento final.
- b. Arbitragem: Utilizar arbitragem apenas quando houver interesse claro na solução rápida do litígio, considerando principalmente o impacto econômico positivo para a Companhia.

- c. Homologação Judicial: Os acordos extrajudiciais devem ser, sempre que oportuno, submetidos à homologação judicial.
- d. Comunicação e Transparência: Informações básicas relativas aos acordos celebrados deverão ser divulgadas, observando-se os limites legais de sigilo e as diretrizes internas.
- e. Prestação de Contas: Todos os acordos celebrados deverão ser comunicados, anualmente, ao Conselho de Administração

## **7. RESPONSABILIDADES**

- 7.1.** Procuradoria Jurídica: Atuar como gestora na implementação desta política; identificar oportunidades para celebração; orientar as áreas técnicas; emitir pareceres conclusivos quanto a legalidade das propostas; garantir uniformização das teses defensivas adotadas pela Companhia nas matérias jurídicas pertinentes; supervisionar cumprimento das cláusulas fixadas nos acordos;
- 7.2.** Diretoria Executiva: Autorizar todos os acordos conforme critérios estabelecidos nesta política; aprovar propostas apresentadas pela Procuradoria Jurídica após análise detalhada; garantir transparência nas decisões tomadas;
- 7.3.** Conselho de Administração: Aprovar acordos cujo valor exceda limites específicos definidos nesta política; fiscalizar cumprimento desta política por todas as instâncias administrativas envolvidas, em especial quanto à isonomia e transparência.

## **8. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

- 8.1.** Sob coordenação da Procuradoria Jurídica e autorização da Diretoria Executiva, todas as áreas da Procempa deverão:

**Sede CAM**

Rua Gen. João Manoel, 157,  
Centro Histórico 4º e 5º andares  
Porto Alegre - SC

**Sede Ipiranga**

Rua João Neves da Fontoura, 91  
Azenha  
Porto Alegre - SC

- a. identificar e tratar causas-raízes de conflitos, de modo a evitar a materialização de potenciais demandas judiciais futuras.
  - b. Atuar preventivamente à judicialização para dirimir conflitos de forma rápida e econômica, sempre que possível.
  - c. Utilizar, sempre que possível, meios eficientes de solução de conflitos, como mediação ou conciliação.
  - d. Estabelecer rotinas para a identificação de oportunidades para a celebração de acordos
  - e. Primar pela ética na negociação de todos os acordos
  - f. Pautar pela urbanidade e respeito em todas as formalidades que envolvam negociações de acordo ou métodos alternativos para solução de conflitos
  - g. Não compartilhar ou conceder acesso a informações classificadas como restritas ou sigilosas para empregados que delas não necessitem para realização de suas atividades.
- 8.2.** Esta política pode ser desdobrada em outros documentos normativos específicos, sempre alinhados aos princípios e diretrizes aqui estabelecidos.
- 8.3.** Esta política será revisada periodicamente, no mínimo a cada dois anos, ou sempre que houver alterações relevantes no arcabouço jurídico ou na estrutura organizacional da Companhia.
- 8.4.** Esta política entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração da Procempa, e deverá ser divulgada internamente aos setores envolvidos.



## QUADRO DE ALTERAÇÕES E CONTROLE DE VERSÕES

Versão	Elaboração	Formalização	Revisão de conteúdo	Data aprovação	Documento	Data Publicação	Versão original/ revisada
1ª	P-JUR	P-JUR	P-INTEG	15/10/2025	CA-ATA 491	15/10/2025	ORIGINAL